



Assembleia Municipal de Vila Real
Data: 20.06.2023
N.º 58 Proc.º n.º
Resp. of. n.º

CERTIDÃO

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 02/05/2023, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

-----ASSUNTO: - Contrato Programa à Freguesia de Lordelo para Investimentos -----

- Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que a Assembleia Municipal aprovou na sua sessão de 13/10/2020 a proposta da CM sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, ao abrigo do Decreto-Lei nº 57/2019 e da Lei nº 50/2018.

Considerando que distintamente das delegações de competências, a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na al. j) do nº 1 do artigo 25º, prevê a possibilidade da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a celebração de Contratos-Programa com as Freguesias, tendo por objeto a execução de projetos nas mais variadas vertentes, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Considerando que o Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2023, decidiu criar o projeto PAM 2022/A/208, com vista a apoiar financeiramente as Freguesias do Concelho na realização de investimentos para o seu património.

Considerando a solicitação efetuada pela Junta de Freguesia, através do ofício nº 7318 de 18/04/2023, no sentido do Município apoiar financeiramente a “**aquisição de um terreno, junto à feira de gado de Lordelo**”, para o património da Freguesia, por forma a responder com eficácia as diversas solicitações de trabalhos da sua competência.

Considerando que as Freguesias são um parceiro importante no apoio às populações e tendo em consideração as dificuldades financeiras que estas atualmente atravessam.

Nesta sequência, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Lordelo, para a “**aquisição de um terreno, junto à feira de Gado de Lordelo**” com a atribuição de um subsídio municipal de **14 400 €**, conforme minuta em anexo.



MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Freguesia de Lordelo;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato-Programa tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico do apoio à **“aquisição de uma parcela de terreno, junto à feira de Gado de Lordelo”** pela Freguesia, cujo investimento global se estima em 16 000 €.

Anexa-se Planta do Terreno e Contrato de Promessa de Compra e Venda.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .../.../... produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2023.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - c) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor do investimento realizado, quando este é inferior ao referido na cláusula 1ª.
2. Compete à Freguesia de Lordelo:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono do investimento, nomeadamente a gestão administrativa e financeira;
 - b) Promover a aquisição do imóvel;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;



- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 14 400 € e corresponde a percentagem de 90 % do investimento, que será suportada pela dotação do projeto do PAM nº 2022/A/208, com a classificação económica 08.05.01.02.07, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2054/2023.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 90% - a título de adiantamento;
 - 10% - com envio dos documentos comprovativos da aquisição do imóvel.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Freguesia de Lordelo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Lordelo, para apoiar financeiramente o investimento "Aquisição de Terreno junto à Feira de Gado de Lordelo" nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 19 de junho de 2023.-----

O DIRETOR

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)



M. ...
D. ...

CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Entre:

Junta de Freguesia de Lordelo, com morada na Rua da Junta N.º 4 Lordelo 5000-186 Vila Real, contribuinte fiscal n.º 507 625 145, representada pelo Presidente, José Duarte de Carvalho Gomes, residente na Rua Manuel da Cruz Pereira, N.º 25, R/C, Lordelo, 5000-216 Vila Real, portador do Cartão do Cidadão N.º 09833678 (9ZW7) com valide 22/11/2028.

E

Armindo Eurico de Sousa Miranda, residente na Rua Prof António Carlos N.º 24 Lordelo 5000 Vila Real, portador do Cartão do Cidadão N.º 03577000 (7ZX7) com valide 09/10/2030.

É celebrado o presente Contrato-Promessa de Compra e Venda, nos termos e condições seguintes:

1ª

Os Promitentes Vendedores são legítimos proprietários sem determinação de parte ou direito do prédio rústico, Pinhal sito no Lodeiro Freguesia de Lordelo concelho de Vila Real, inscrito na matriz da respetiva freguesia com o artigo matricial n.º 280.

2ª

Pelo presente contrato-promessa os Promitentes Vendedores prometem vender ao Segundo, e este promete comprar àquele, o referido prédio.

3ª

O preço de venda do prédio é de 16.000€ (dezasseis mil euros) e será pago da seguinte forma pelo Promitente-comprador:

- a) 10.000€ (dez mil euros), entregue nesta data a título de sinal, de pagamento de que aqui se dá a respetiva quitação, através de cheque.



b) 6.000€ (seis mil euros), na data da celebração da competente escritura pública.

4ª

Os Promitentes Vendedores autorizam o Promitente-comprador, a partir da data da assinatura do presente contrato-promessa, a ter livre acesso ao prédio a fim de aí proceder a todos os estudos que entenda necessários, não conferindo tal autorização a tradição do mesmo.

5ª

1. A escritura pública de compra e venda será celebrada, até ao dia 26 de agosto de 2023.
2. Os Promitentes Vendedores comunicarão à Promitente-compradora, com antecedência mínima de cinco dias em relação à data acima mencionada, através de carta registada com aviso de receção enviada para a morada abaixo indicada, o dia, o local e a hora para a realização da escritura pública.
3. Em prazo não inferior a cinco dias sobre a data marcada para a escritura, obriga-se a Promitente-compradora a fornecer aos Promitentes Vendedores todos os documentos, que lhe digam respeito, necessários à outorga da mesma escritura.

6ª

1. O prazo de 120 dias estipulado na precedente cláusula 5ª poderá ser prorrogado por sucessivos prazos iguais, desde que para tal exista acordo de ambas as partes.
2. A parte contratante que pretenda beneficiar de qualquer prorrogação acima prevista deverá avisar a outra parte, mediante carta registada a expedir com a antecedência mínima de 15 dias.

7ª

As partes declaram expressamente atribuir ao presente contrato de promessa eficácia real nos termos do art.º 413º do Código Civil.



8ª

O presente Contrato consubstancia todos os acordos existentes entre as partes e toda e qualquer modificação ou emenda deverá ser celebrada por escrito entre as partes, sob a forma de "Aditamento", que terá a mesma validade e eficácia que o presente Contrato.

9ª

1. Em caso de incumprimento do presente contrato pelos primeiros outorgantes, estes obrigam-se a restituir aos segundos outorgantes tudo o que lhe haja sido prestado a título de sinal, em dobro.
2. Em caso de incumprimento definitivo do presente contrato pelos segundos outorgantes estes perderão a favor dos primeiros outorgantes, o que prestaram a título de sinal.
3. Não obstante a existência de sinal como princípio de pagamento, as partes Outorgantes acordam expressamente na submissão do presente contrato ao regime da execução específica, previsto no art.º 830º do Código Civil.

10ª

1. Em caso de incumprimento definitivo do presente contrato pelos Promitentes Vendedores, estes obrigam-se a restituir ao Promitente-comprador tudo o que lhe haja sido prestado a título de sinal e princípio de pagamento.
2. Em caso de incumprimento definitivo do presente contrato pelo Promitente-comprador este perderá, a favor dos Promitentes Vendedores, o que prestou a título de sinal e princípio de pagamento.
3. As partes desde já convencionam suscetibilidade de aplicação do regime da execução específica, nos termos do Artigo 830º do Código Civil.

11ª

A invalidade total ou parcial de qualquer das disposições do presente contrato não afetará a validade das restantes previsões, salvo se, a parte interessada demonstrar que o fim prosseguido pelas partes permite supor que estas não teriam concluído o negócio sem a parte viciada.

12ª

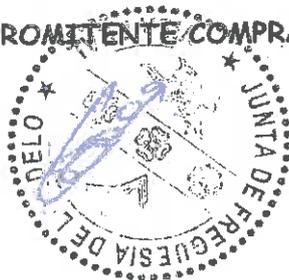
Sem prejuízo das regras gerais de interpretação de contratos, o presente contrato representa o universo do acordo a que chegaram as partes, absorvendo quaisquer acordos preparatórios, trocas de cartas, minutas ou outras formas de expressão, que permitissem concluir a vinculação das partes outorgantes sobre as matérias aqui reguladas.

Lordelo, 15 de abril de 2023

O PROMITENTE VENDEDOR

Armando Barro Souto

O PROMITENTE COMPRADOR





AT
autoridade
tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL RÚSTICA

Modelo A

SERVIÇO DE FINANÇAS: 2496 - VILA REAL

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 17 - VILA REAL **CONCELHO:** 14 - VILA REAL **FREGUESIA:** 14 - LORDELO

SECÇÃO: ARTIGO MATRICIAL Nº: 280 ARV:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

LODEIRO

CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO

Norte: ANTONIO RIBEIRO ARAUJO **Sul:** ADOLFO TEIXEIRA

Nascente: ANTONIO RIBEIRO ARAUJO **Poente:** EMILIA GONÇALVES DA COSTA

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1988 **Valor Patrimonial Inicial:** €14,65

Valor Patrimonial Actual: €14,65 **Determinado no ano:** 1989

Área Total (ha): 0,126000

Descrição: PINHAL

TITULARES

Identificação fiscal: 744350662 **Nome:** ARLINDO FERREIRA MIRANDA - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE

Morada: , LORDELO, 5000-000 LORDELO VRL

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** IMPOSTO DE SELO **Entidade:** PIS 1992270

Emitido via internet em 2023-05-03

O Chefe de Finanças

(Em substituição)

(Aurélio Pegada Olo)

ELEMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

NIF EMISSOR: 506359670

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

YQSN1Q5GZBHJ



Para validar este comprovativo aceda ao site em www.portaldasfinancas.gov.pt, opção Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento e introduza o nº de contribuinte e código de validação indicados ou faça a leitura do código QR fornecido. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.



ORTOFOTOMAPAS

[Handwritten signatures]
Escala 1:2 500

Departamento de Planeamento e Gestão do Território | Serviços de Planeamento e Mobilidade

Requerente <REQUERENTE>

Lugar <LUGAR>

Freguesia Lordelo

Data da impressão 11-05-2023





PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Escala 1:2 500

Departamento de Planeamento e Gestão do Território | Serviços de Planeamento e Mobilidade

Requerente <REQUERENTE>

Lugar <LUGAR>

Freguesia Lordelo

Data da impressão 11-05-2023

